



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 132/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>EMENTA</b>                        | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 451.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar as metas financeiras do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, com o objetivo de atender a necessidades orçamentárias da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

A suplementação tem como finalidade custear despesas com aquisição de materiais permanentes, folha de pagamento, serviços de publicidade e demais serviços essenciais à manutenção das atividades legislativas. Os recursos serão obtidos por meio de anulação parcial de dotações previamente alocadas à infraestrutura da Câmara Municipal.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de crédito suplementar, e no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, que permite o uso de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias. Também está em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O valor total do crédito suplementar é de R\$ 451.000,00, distribuído entre os seguintes projetos e atividades: Aquisição de Bens Móveis para a Câmara Municipal – R\$ 50.000,00; Ampliação e Melhoramento da Infraestrutura da Câmara Municipal – R\$ 170.000,00; Manutenção da Controladoria Interna – R\$ 61.000,00; Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – R\$ 100.000,00 e Divulgação das Ações e Atos da Câmara Municipal – R\$ 70.000,00. A suplementação será integralmente coberta pela anulação parcial da dotação orçamentária do Projeto/Atividade 1004 – Ampliação e Melhoramento da Infraestrutura da Câmara Municipal, conforme detalhado no anexo técnico.

O projeto tramita em regime de urgência simples, tendo em vista a necessidade imediata de adequação orçamentária da Câmara Municipal para garantir o andamento das atividades no exercício vigente.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 132/2025 apresenta fundamentação jurídica adequada, está financeiramente viável e tecnicamente instruído. A medida proposta é compatível com a legislação orçamentária vigente e visa assegurar a regularidade das atividades legislativas no âmbito municipal.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e a importância da medida para o funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FABIO BRITO</b><br>RELATOR                                                                                                                              |                                                                                                                                                            |
| <b>SARAH BOTELHO</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                         | <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |